



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2013

Processo n.º 59335.000254/2012-31

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21 de novembro de 2013

Horário: 10:30 horário de Brasília e 9:30 horário de Recife

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 08 de novembro de 2013

Hora: a partir das 09:30 horas, horário de Brasília

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet ou à Divisão de Equipamento.

Recife, 06 de novembro de 2013.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2013

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE, torna público que às **10:30 horas**, horário de Brasília, e **09:30 horário de Recife**, no dia **21 de novembro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro designado pela Portaria nº 92, de 22 de outubro de 2013, estará promovendo **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços (*exclusivamente por meio do sistema eletrônico*): a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de notebooks e projetores a serem entregues na sede da SUDENE em Recife/PE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, , Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE. CEP: 50.670-900, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Pregão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Notebook	660
2	Projetor	660

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.2. Não será admitida a participação de empresa:

- a) concordatária ou que haja tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) temporariamente suspensa pela SUDENE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (*cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);
- c) que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não tenha sede no País.
- e) que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento do licitante para participar desta licitação deverá ser realizado no site: **www.comprasnet.gov.br**.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4. Os licitantes interessados em participar deste pregão eletrônico deverão observar o cumprimento dos pré-requisitos de participação estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. Os preços deverão ser lançados pelo **valor total de cada item**, de acordo com o especificado no anexo II. Obrigatoriamente deverão ser preenchidos os campos do anexo, nos itens cotados. A falta de qualquer campo preenchido ensejará a desclassificação do licitante.

4.3. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.5. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de informações referentes a quaisquer dos itens objeto desta licitação para verificação das características, devendo ser a mesma atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA/CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*Art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (*art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro constate equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, suspenderá o item e promoverá a exclusão do referido lance; reaberto o item, poderão ser renovados lances inclusive pelo licitante que teve seu lance excluído, o qual inclusive poderá ratificá-lo, se for o caso.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, **em conjunto com as regras previstas no subitem 6.14**, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

6.12.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

6.13. Também será assegurada preferência na contratação, **para ao item 1**, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.14. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.13, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.13. deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 6.12.2, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.13, com a **classificação dos licitantes** cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência**;

c) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I** subitem 6.13, na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar** ou **superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas** que estejam enquadradas no **inciso II** do subitem 6.13, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III** do subitem 6.13, caso esse direito não seja exercido.

6.14.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 6.14, observada a seguinte ordem de classificação:

1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;

3º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

4º - TECNOLOGIA NO PAÍS;

5º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;

6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

6.14.2. Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 6.14, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

6.14.3. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e conseqüente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.14.3.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.13 deste Edital (regras de preferência).

6.15. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.15.1. A **comprovação/certificação** será feita:

I - **por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - **por Portaria expedida em nome da licitante** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

6.15.2. A **veracidade** acerca das informações constantes das **Portarias** apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

6.15.3. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

6.16. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 6.13, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. A empresa vencedora obriga-se a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, por meio eletrônico, a planilha em conformidade com os modelos do **Anexo II** deste edital, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor. Deverá constar o Preço Total e o Preço Unitário dos equipamentos. Deverá ser anexada a proposta de preços a seguinte documentação:

- **7.2.1.** Descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s), informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido.
- **7.2.2.** Documentação técnica de uso dos equipamentos (manuais e cartilhas) contendo as especificações detalhadas de cada equipamento; e
- **7.2.3.** Tabela de apontadores indicando o documento/manual/catálogo, incluindo o item e a página, que contém a prova de atendimento aos requisitos exigidos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.3. O não envio da proposta no prazo acima definido, acarretará a recusa de sua proposta.

7.4. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas-Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previstos no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.4.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.5. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da etapa da habilitação os seguintes documentos:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **modelo (anexo II)**;
- b) documentação de habilitação indicada no item 8.

7.5.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Licitações e Contratos, situada à Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, sala 4N017, Engenho do Meio, Recife, CEP 50670-500, Recife, PE, telefone: (81) 2102 2180.

7.5.2. O licitante é obrigado a indicar os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento, bem como cotar apenas o item em que tenha interesse, tendo em vista o tipo licitatório adotado;

7.5.3. Não serão aceitas propostas que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à SUDENE a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), e apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Praça

Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE. CEP: 50.670-900, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Coordenação Geral de Administração e Finanças/Licitações e Contratos
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

8.1.1. A documentação referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@sudene.gov.br, ou por meio do fac-símile (81) 2102.2144, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da SUDENE, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

8.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 8.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar anexo”.

8.1.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

8.2. A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.3.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

8.3.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as declarações discriminadas abaixo, que serão retiradas no sistema e necessárias para habilitação da licitante:

8.3.3.1. Declaração de Inexistência de fato superveniente;

8.3.3.2. Declaração de Menor;

8.3.3.3. Declaração independente de proposta; e

8.3.3.4. Declaração ME/EPP/COOP, quando for o caso, para fazer jus ao favorecimento introduzido pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.4. Declaração do licitante, fazendo referência ao edital de pregão, declarando que prestará a assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e que possui ou instalará, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, rede de assistência técnica, dentro da região abrangida, para efeito de cumprimento das obrigações de garantia na região do fornecimento.

8.3.5. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega em quantidade igual ou superior a 5% do quantitativo estabelecido de notebook (item 1) ou projeto (item 2), a ser encaminhada na forma do Edital.

8.3.6. Declaração do licitante, indicando o endereço web de suporte técnico aos equipamentos, contendo serviços de download de drivers de dispositivos mais recentes, chat online ou off-line, bem como o número 0800. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato;

8.3.7. Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional, descrita no item 4, subitem 4.1.17. do Termo de Referência, anexo I, deste Pregão.

8.3.8. Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com o item 7 (Da Garantia), nos locais de instalação dos equipamentos de informática: notebooks e projetores.

8.3.9. Comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia em nome da licitante) caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 6.13 deste Edital (regras de preferência), **para o item 1.**

8.3.10. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

8.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; e b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. As microempresa ou empresa de pequeno porte, titular do lance vencedor, que tenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

8.7. A prorrogação do prazo previsto no referido item será sempre concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto no item 8.6, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

8.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *item 8.*

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: cpl@sudene.gov.br.

9.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, em dias úteis, no 4º andar ala norte - sala **4N - 017**, Edifício SUDENE, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio – Recife/PE.

9.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético **ou** através do endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br,

face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis, à defesa dos seus interesses.

10.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

10.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pela Autoridade competente, a quem caberá também a homologação;

11.2. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será notificado, por escrito, para assinar o contrato no prazo de indicado no **subitem 13.2** deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho e serão descritas no Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

13.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma ME ou uma EPP, dentro do prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra “d”, do subitem 15.1 da Minuta do Contrato, Anexo III, deste Edital, e das demais cominações legais.

13.7. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a SUDENE venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a SUDENE poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

13.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

13.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da SUDENE e, ainda, desde que não afetem a execução do serviço objeto desta licitação.’

13.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da SUDENE, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada, Anexo III deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A SUDENE comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante, Anexo III deste Edital.

16. DA GARANTIA

16.1 – A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos da Cláusula Décima Terceira – Da Garantia, do Anexo III deste Edital.

17. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

17.1 – Para aquisição dos equipamentos estima-se um montante de R\$

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização e a gestão do Contrato se darão de acordo com as disposições constantes na Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e a Fiscalização, do Anexo III deste Edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1 – O prazo para pagamento será de até 14 (quatorze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20. DO PREÇO

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental, discriminados no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – As sanções administrativas que poderão ser aplicadas às licitantes ou contratada, estão dispostas na Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas, do Anexo III deste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2. Fica assegurado à SUDENE o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a SUDENE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDENE.

23.6. Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços** inseridas no Sistema **SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

23.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da SUDENE, situada a Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, 4º andar ala norte - sala 017, - Engenho do Meio – Recife/PE, ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br .

23.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.8, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para a execução dos serviços.

23.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

23.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

Recife, de novembro de 2013.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de notebooks e projetores, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para atendimento ao projeto de capacitação de software 3D, realidade virtual em terceira dimensão, nos 11 Estados da área de atuação da SUDENE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A SUDENE tem como objetivo a redução das desigualdades regionais, tendo como um dos principais fatores a elevação da qualidade da educação. Experiências recentes, como a utilizada pelo Estado de Pernambuco que, por meio de uma solução inovadora, utiliza sistemas integrados de informação de última geração, utilizando imagens em três dimensões, em ambientes digitais, facilitando o acesso ao saber e introduzindo, como fator intrínseco ao seu uso, um componente de modernização e de atualização tecnológica aos envolvidos. Além disso, a utilização dessas ferramentas facilitará o aprendizado dos alunos, tendo em vista que a forma de movimentação e visualização é muito semelhante ao dos jogos 3D, por muitos deles já conhecidos e bastante utilizados.

O Projeto de Inserção Tecnológica em Educação em Escolas Públicas Estaduais utilizará essas ferramentas para a melhoria de indicadores educacionais, tais como: redução da taxa de evasão escolar, ampliação da informatização das escolas e da inclusão digital dos alunos da educação básica, ampliação da interação entre a escola e a realidade social e o aumento do IDEB, fazendo com que as desigualdades regionais desses indicadores sejam reduzidas.

Os notebooks e projetores a serem adquiridos serão doados a 66 (sessenta e seis) escolas da Rede Estadual de Ensino, distribuídos em 11 (onze) Estados da área de atuação da SUDENE, discriminados no Anexo I deste Termo de Referência, objeto do Projeto de Inserção Tecnológica em Educação, para a utilização do software P3D, já adquiridos.

3. DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

3.1. As quantidades a serem adquiridas são as estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	Notebook	660
2	Projetor	660

3.2. As especificações técnicas dos equipamentos descritos acima estão definidas nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência;

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da SUDENE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

4.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

4.2. Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

4.3. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

4.4. Todos os notebooks e projetores entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso deverá ser observado o seguinte:

- a) A atualização não poderá imputar aumento de custos para a CONTRATANTE;
- b) A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para os seguintes casos:
 - i. Comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componente, com comprometimento comprovado da cadeia produtiva. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;
 - ii. Atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.
- c) comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração;
- d) Para o caso de alteração de componentes internos, como por exemplo, memória, disco rígido, etc., a CONTRATADA deverá fornecer um novo equipamento completo para aprovação;
- e) A SUDENE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA;
- f) A SUDENE reserva-se o direito, caso ache necessário, de mandar proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, para comprovação das especificações de qualquer componente.

4.5. Para as aquisições realizadas pela SUDENE, com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do contrato, os notebooks e projetores devem ter gravados, preferencialmente na cor verde (padrão Logomarca SUDENE) ou outra indicada pela SUDENE, em suas partes superiores, os seguintes dizeres:

PROJETO PITE SUDENE

- a) A gravação será mediante processo serigráfico ou equivalente, fonte Times New Roman, tamanho 12, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste rápido da gravação e aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas;

b) A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma amostra dos equipamentos contendo a gravação dos dizeres. A amostra deverá ser aprovada pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

4.6. Todos os notebooks e projetores, bem como os softwares fornecidos deverão ser entregues com compatibilidade comprovada com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional em Português do Brasil;

4.7. Os notebooks deverão ser entregues, pela CONTRATADA, com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional instalado e pronto para o uso;

4.8. Todos os softwares devem ser fornecidos em Português do Brasil.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

5.1. Notebooks

5.1.1 Placa Mãe (*Motherboard*)

a) Padrão da arquitetura de barramento: PCI de 32 bits

5.1.2. Microprocessador

a) Somente serão aceitas soluções baseadas em processadores desenhados para a arquitetura de computadores móveis (notebook). Essa característica deverá ser confirmada através de declaração do licitante, sendo que declarações que não puderem ser comprovadas durante o teste de aderência, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente. O processador deverá possuir arquitetura x86, dual core, com memória cache integrada, e frequência de *clock* de, no mínimo, 2.10 GHz.

5.1.3. Memória RAM

a) Memória RAM instalada: no mínimo 4 GB (quatro gigabytes), padrão DDR3 ou superior.

5.1.4. Interfaces

a) Interface de som com alto-falantes estéreos embutidos no gabinete do notebook, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido;

b) Câmera de vídeo integrada ao gabinete;

c) Saída para porta VGA para Monitor Externo;

d) Possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB 2.0 ou superior;

e) Possuir 1 (uma) porta RJ-45, padrão ethernet, para a placa de rede;

f) Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC;

5.1.5. Interface Gráfica

a) Controladora gráfica integrada ao equipamento;

b) Padrão: SVGA ou superior;

c) Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos;

d) Memória vídeo compartilhada dinamicamente de no mínimo 256 MB;

e) Capacidade de exibição de pelo menos 16 milhões de cores;

f) Possuir saída VGA e HDMI para monitor externo;

g) Possuir aceleração gráfica de vídeo para 3D;

h) Suporte o uso de monitor estendido.

5.1.6. Vídeo

- a) Tela em TFT Colorido, *widescreen*, com matriz ativa;
- b) Tamanho da tela: mínimo de 13” (treze polegadas) padrão WXGA;
- c) Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos;
- d) Capacidade de exibição de pelo menos 16 milhões de cores.

5.1.7. Unidade de Disco Rígido padrão SATA

- a) Capacidade da unidade de disco rígido: igual ou superior a 320 GB (trezentos e vinte gigabytes);
- b) RPM: igual ou superior a 5400;
- c) Possuir sensor de queda livre ou sensor de movimentos.

5.1.8. Unidade de DVD/RW

- a) Tipo de unidade: interna ao gabinete do notebook;
- b) Compatibilidade da Unidade: CD-ROM, CD-ÁUDIO e DVD-ROM, CD-RW, DVD-R, DVD+R.

5.1.9. Teclado

- a) Em conformidade com a norma ABNT-2 e com todos os caracteres da língua portuguesa;
- b) Deve possuir teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo.

5.1.10. Dispositivo apontador (mouse)

- a) Tipo *touchpad*, integrado ao gabinete do notebook;
- b) Com suporte a múltiplos toques para scroll/rolagem.

5.1.11. Placa de Rede Local

- a) Interna ao gabinete do notebook;
- b) Padrão da Arquitetura: Ethernet 10/100/1000 *Mbits*;
- c) Taxa de transmissão: 10/100/1000 *Mbits*/segundo;
- d) Configurável via software;
- e) Compatibilidade com Normas Internacionais: padrão IEEE 802.3;
- f) Conectores de saída: padrão RJ-45;

5.1.12. Adaptador Wireless

- a) Controladora de rede sem fio integrada ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos;
- b) Suporte para os padrões 802.11 b/g/n;
- c) Suporte a WPA/WPA-PSK, WPA2/WPA-PSK e WEP 64-bit e 128-bit;
- d) Deve possuir *led* indicativo de ativação da função wireless;
- e) Com botão para ativação e desativação da função wireless
- f) Arquitetura de rede: suporte a modo infraestrutura e *Ad-hoc*;
- g) Possuir certificação ANATEL.

5.1.13. Fonte de alimentação/carregador de bateria

- a) Adaptador AC externo;
- b) Tensão de entrada: 110 e 220 VAC com comutação automática.

5.1.14. Bateria

- a) Bateria de *Lithium-Ion*, com no mínimo 6 (seis) células;
- b) Autonomia mínima de operação de 2 (duas) horas em uso.
- c) Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.

5.1.15. Gabinete

- a) Peso máximo do notebook: 2,4 Kg (dois vírgula quatro quilos), com bateria instalada e sem acessórios;
- b) Possuir botão liga/desliga, além de permitir o desligamento por software;
- c) Deve possuir local próprio para fixação e travamento de cabo de segurança baseada no padrão *Kensington Lock*.

5.1.16. Acessórios

- a) Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento do notebook, além de mídias com todos os softwares e drivers dos dispositivos do notebook;
- b) Acompanhado de maleta com dimensões suficientes para o transporte do notebook e seus acessórios com as seguintes características:
 - i. Com capacidade para transporte do notebook e seus acessórios;
 - ii. Confeccionada em material resistente, capaz de suportar o peso do equipamento e seus acessórios;
 - iii. Possuir alça dupla que permita o transporte usando as mãos;
 - iv. Possuir alça de ombro, com ombreira, com largura mínima de 5 cm (cinco centímetros). A alça deve permitir diferentes regulagens de altura, de modo a propiciar ao usuário o devido conforto em relação à sua altura;
 - v. Possuir divisórias para acomodação dos acessórios.
- c) Acompanhado de Mouse Óptico com fio, interface USB, resolução mínima de 800 DPI, com 3 (três) botões, sendo um de rolagem;
- d) Acompanhado de cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 2 metros de comprimento. O cabo deve ser compatível com o item 4.1.15c;

5.1.17. Software e documentação

- a) Os equipamentos deverão ser cotados levando-se em conta o fornecimento de licença e mídia de instalação do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional;
- b) O sistema operacional Windows deve ser em Português do Brasil;
- c) Possuir documentação técnica do equipamento, em Português do Brasil, necessária a instalação e operação do mesmo.
- d) Possuir mídia ou partição oculta em disco rígido para recuperação/restauração do sistema operacional. A solução adotada deverá ainda integrar os drivers de todos os periféricos do notebook para instalação no referido sistema operacional.

5.2 Projetores Multimídia

5.2.1 Características Específicas

- a) Luminosidade Mínima: 2500 ANSI LUMENS
- b) Resolução Mínima: SVGA (800X600),
- c) Sistema de Cores: NTSC, PAL-N, PAL-M, SECAM
- d) Zoom: Ajustável
- e) Contraste Mínimo: DE 2000:1 (FULL ON/FULL OFF),
- f) Compatível com PC, TVS, DVD
- g) Requisitos do Sistema: Compatível com Sistema WINDOWS E MAC
- h) Foco Manual ou automático
- i) Entrada: VGA.

6. DA ENTREGA

6.1. O CONTRATADO deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

6.2. Caso o bem seja de origem importada, o CONTRATADO deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

6.3. O recebimento dos equipamentos será provisório, para testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.

6.4. O CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

6.5. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição ou sanear os problemas dos equipamentos eventualmente recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato. No caso de serem substituídos ou saneados os problemas dos equipamentos, o CONTRATANTE terá novo prazo para testar os equipamentos e preparar o termo de aceite definitivo.

7 - DA GARANTIA

7.1. A garantia dos notebooks será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, on site, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

7.2. A garantia dos projetores será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos

7.3. Os Estados que os equipamentos serão doados estão listados no Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, nem para os futuros donatários, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

7.5. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax).

7.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da entrega dos notebooks e projetores, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos notebooks e projetores durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

7.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo Solicitante, um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito no item 4, subitem 4.4 deste Termo de Referência.

8 - DA ASSISTENCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

8.2. A assistência técnica deverá ser prestada em todas os estados em que os equipamentos estiverem, após serem doados pela CONTRATANTE, nos endereços listados no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE.

8.4. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

8.5. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema no prazo estabelecido no item 7.5, deste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

8.6. Caso a manutenção dos notebooks comprometa o funcionamento do sistema operacional, a Contratada deverá recuperar o mesmo utilizando-se da solução de recuperação da imagem inicial dos notebooks definida no item 5, subitem 5.1.17., deste Termo de Referência.

8.7. A garantia deverá ser prestada no local onde os equipamentos estiverem.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Condições Gerais:

9.1.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de entrega dos equipamentos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.

9.1.2. Chamado Técnico é a solicitação à CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico.

9.1.3. Horário de Assistência Técnica é o período durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.

9.1.4. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware.

9.1.5. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

9.2. Condições Específicas:

9.2.1. Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

9.2.2. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.

9.2.3 O Prazo de Reparo não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis.

9.3. Sobre a Assistência Técnica

9.3.1. Condições Gerais:

9.3.1.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de entrega dos equipamentos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.

9.3.1.2. Chamado Técnico é a solicitação à CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico.

9.3.1.3. Horário de Assistência Técnica é o período durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.

9.3.1.4. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware.

9.3.1.5. Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

9.3.2. Condições Específicas:

9.3.2.1. Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.

9.3.2.1.1. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo.

9.3.2.1.2. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, pela Contratante, após o atesto na referida documentação (Nota Fiscal/Fatura), uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes, estando condicionado à apresentação das comprovações exigidas e da lavratura do Termo de Aceite;

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única de 100% (cem por cento) dos equipamentos entregues.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 7 (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO);

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência;

11.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no Contrato;

11.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.7. Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

11.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

12.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.2. Manter o número 0800, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia;

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

12.4. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega dos notebooks e projetores, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

12.7. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

12.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos notebooks e projetores entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

III - Suspensão:

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Da Documentação de Habilitação e Declarações

14.1.1. Declaração do licitante, fazendo referência ao edital de pregão, declarando que prestará a assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, e que possui ou instalará, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, rede de assistência técnica, dentro da região abrangida, para efeito de cumprimento das obrigações de garantia na região do fornecimento.

11.1.1. No ato de entrega dos equipamentos, deverá ser fornecida a relação dos pontos de assistência técnica, contendo nome, endereço e telefone, de pelo menos um representante em cada Estado (UF) da Área de Atuação da SUDENE.

14.1.2. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega e garantia mínima de 1 (um) ano dos equipamentos de informática: notebooks e projetores e em quantidade igual ou superior a 5% do quantitativo estabelecido, a ser encaminhada na forma do Edital;

14.1.3. Declaração do licitante, indicando o endereço web de suporte técnico aos equipamentos, contendo serviços de download de drivers de dispositivos mais recentes, chat online ou off-line, bem como o número 0800. Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato;

14.1.4. Declaração do fabricante ou documentação técnica/manuais em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas, apontando a compatibilidade de seus equipamentos com o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional, descrita no item 4, subitem 4.1.17;

14.1.5. Declaração do licitante de que prestará garantia dos equipamentos, de acordo com o item 8.1 (Sobre a Garantia), nos locais de instalação dos equipamentos de informática: notebooks e projetores com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 15 dias úteis, conforme previsto no item 8, subitem 8.2.2.1.2.

14.2. Da Proposta de Preço (ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado)

14.2.1 A proposta de preço ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela licitante vencedora, deverá constar o Preço Total e o Preço Unitário dos equipamentos;

14.2.2. Deverá ser anexada a descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s), informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido.

14.3. Do Acompanhamento/Gestão do Contrato

14.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo Gestor de CONTRATO, definido pela SUDENE;

14.3.2. A SUDENE reserva-se o direito de testar e avaliar, por meio de visitas à linha de produção/distribuição, os equipamentos e/ou os conjuntos objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste Termo de Referência.

14.3.3. A SUDENE reserva-se o direito de vistoriar e testar qualquer conjunto entregue, às suas expensas, sendo tais testes amostrais e podendo ser feitos a qualquer tempo..

Frederico Cavalcanti
Economista

Josué Ribeiro da Silva
Analista de Sistemas

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADOS BENEFICIADOS:



- Cada Estados receberá 60 computadores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook	660		
02	Projektor	660		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ **Endereço:** _____

Tel/Fax: _____ **CEP:** _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **c/c:** _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

CPF/MF: _____ **Cargo/Função:** _____

Cart.Ident nº: _____ **Expedido por:** _____

Naturalidade: _____ **Nacionalidade:** _____

Local e data.

Identificação e assinatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SUDENE N.º /2013
PROCESSO N.º 59335.000254/2012-31

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia Federal, doravante denominada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente,, C.P.F. nº e C.I. nº –, nomeado por, publicado no Diário Oficial da União de, domiciliado nesta cidade, e a, CNPJ nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato, C.P.F. nº, e C.I. nº – residente e domiciliado nesta cidade, presentes os signatários na sede da SUDENE, em Recife/PE, resolvem com base na, no Projeto Básico e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, datada de, constantes do processo n.º 59335.000254/2012-31 da SUDENE, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, subordinado às normas da Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de notebooks e projetores, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº/2013, para atendimento ao projeto de capacitação de software 3D, realidade virtual em terceira dimensão, nos 11 Estados da área de atuação da SUDENE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato se vincula de forma indissociável ao Processo nº 59335.000254/2012-31, ao Edital de Pregão Eletrônico nº, que definem de forma clara e inconteste todos os requisitos da presente contratação.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Notebook	660		
2	Projeter	660		

3.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.3. O preço a ser pago à Contratada será fixo e irrevogável..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do atendimento, por parte da contratada das obrigações assumidas no que toca à garantia e assistência técnica dos produtos fornecidos.

4.2 O não atendimento pela contratada das obrigações inerentes à garantia e assistência técnica, na forma como disposta neste contrato e no Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, na Sede da SUDENE, situada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE..

5.2. Caso o bem seja de origem importada, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inc. III, Art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

5.3. O recebimento dos equipamentos será provisório, para testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº e da proposta comercial.

5.4. A SUDENE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou sanear os problemas dos equipamentos eventualmente recusados no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato. No caso de serem substituídos ou saneados os problemas dos equipamentos, terá novo prazo para testar os equipamentos e preparar o termo de aceite definitivo.

5.6. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos notebooks será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, on site, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

6.2. A garantia dos projetores será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos

6.3. Os Estados que os equipamentos serão doados estão listados no Anexo do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão nº 07/2013.

6.4. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a SUDENE, nem para os futuros donatários, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

6.5. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax).

6.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da entrega dos notebooks e projetores, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos notebooks e projetores durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

6.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pelo Solicitante, um Plano de Atualização Tecnológica, apresentado pela CONTRATADA, conforme descrito no item 4, subitem 4.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

7.2. A assistência técnica deverá ser prestada em todas os estados em que os equipamentos estiverem, após serem doados pela CONTRATANTE, nos estados listados no Anexo do Termo de Referência, Anexo I do Pregão /2013.

7.3. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE.

7.4. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”.

7.5. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema no prazo estabelecido no item 6.5, deste Contrato, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

7.6. Caso a manutenção dos notebooks comprometa o funcionamento do sistema operacional, a Contratada deverá recuperar o mesmo utilizando-se da solução de recuperação da imagem inicial dos notebooks definida no item 5, subitem 5.1.17., do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 07/2013.

7.7. A garantia deverá ser prestada no local onde os equipamentos estiverem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O prazo para pagamento será de até 14 (quatorze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta Recursos Orçamentários consignados à SUDENE no exercício financeiro de 2013, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

As despesas decorrentes da execução desta licitação, correrão à conta dos

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: xxx

NATUREZA DE DESPESA: xxx

NOTA DE EMPENHO : xxx

VALOR TOTAL EMPENHADO: xxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- d) Proporcionar todas as facilidades para a **Contratada** executar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão/2013 e neste Contrato;
- g) Fornecer à **Contratada** todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e dos serviços;
- h) Comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e neste Contrato;
- i) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- j) Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- k) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter o número 0800, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou

indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega dos notebooks e projetores, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2013.
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAGERANTIA

13.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de Caução em dinheiro; Seguro Garantia e Fiança Bancária.

13.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

13.3. A garantia ficará à responsabilidade à ordem da Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de multas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA**, se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03(três) dias úteis

contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.6. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Sexta, a **CONTRATANTE**, executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do Art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do contratante mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos notebooks e projetores entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) da **CONTRATADA**, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

III - Suspensão:

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SUDENE**, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 15.4 desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG, a GESTÃO:; o CÓDIGO: e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

15.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido e 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

15.5.– No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.9. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

16.2 A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**, e

III – judicial, nos termos da legislação.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima Terceira deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

16.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais regar-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

17.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para- ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na lei Complementar nº 123, de 2006, e na lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, de setembro de 2013.